

LEI Nº. 1.538 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas de Juventude de Altinho, e as Políticas públicas de juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

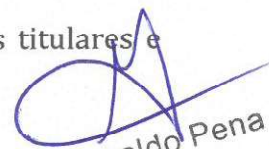
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas de Juventude de Altinho (CONJUV), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tem por finalidade formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito municipal, em conformidade com o estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), e o Plano Estadual de Juventude de Pernambuco, que tem por finalidade:

- I** – Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II** – Assegurar os direitos da juventude;
- III** – Formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas e de juventude;
- IV** – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V** – Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

Art. 2º - O CONJUV será vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo, responsável pelo suporte técnico e administrativo ao conselho.

Parágrafo Único – O CONJUV será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, incluindo representantes das secretarias de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo; Educação Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Social e Infância; Cultura, Turismo e Esportes; e, Saúde;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pública, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, oriundos de movimentos juvenis, associações, sindicatos, organizações não governamentais e coletivos culturais, assegurando a paridade prevista no Art. 45, § 1º, da Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 3º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude (CONJUV) será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e um Secretário Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Juventude, Direitos Humanos e Empreendedorismo.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, obrigatoriamente, por representantes de segmentos distintos, sendo um da sociedade civil e o outro do Poder Público, garantindo-se a alternância entre os segmentos a cada novo mandato.

§ 2º - No primeiro mandato, a Presidência será exercida por um representante da sociedade civil e a Vice-Presidência por um representante do Poder Público. No mandato subsequente, a Presidência caberá a um representante do Poder Público e a Vice-Presidência a um representante da sociedade civil, e assim sucessivamente.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária de cada ano ou, em caso de vacância de qualquer dos cargos, em reunião extraordinária convocada para esse fim, observando-se os mesmos critérios de representatividade e alternância.

§ 4º - O processo de eleição será coordenado por uma comissão eleitoral composta por três conselheiros titulares, sendo ao menos um de cada segmento, escolhidos em plenária do CONJUV com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas de Juventude:

I - Elaborar o Plano Municipal de Juventude, com vigência decenal, em articulação com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Juventude, promovendo a participação direta da juventude;

II - Propor, acompanhar e fiscalizar programas, ações e projetos voltados aos jovens de 15 a 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude;

III - Convocar e realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável, a Conferência Municipal de Juventude, com periodicidade máxima de 4 (quatro) anos;

IV - Assessorar o Poder Executivo na formulação da proposta orçamentária destinada às políticas de juventude;

V - Estimular a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VI - Encaminhar ao Ministério Público denúncias de violações dos direitos dos jovens;

VII - Promover adesão do município ao Sinajuve, nos termos do Decreto Federal nº 9.306/2018.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.119/2009.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2025.



MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucional -

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422